



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

**CONTRATO Nº 337/2019 REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATÉRIAS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA L.S.TEIXEIRA & CIA LTDA-ME, NA FORMA QUE SEGUE:**

## **DAS PARTES**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.422.107/0001-56 com sede administrativa na Rua 06, Quadra D2, Lote 10, Setor Industrial, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado por sua Gestora Sr<sup>a</sup>. **GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34 e RG.3303911-SSP-GO, residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/Go, podendo ser localizada na sede administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social, mencionado anteriormente, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: L.S.TEIXEIRA & CIA LTDA-ME** inscrita no CNPJ 03.044.863/0001-59, situada à Rua Oscar Muniz s/n, Qd. D, Lt. 12C, Setor Industrial, Campos Belos/GO, aqui representada pelo Sr. **JOSE FLAVIO BATISTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1068721-SSP/GO, e CPF nº 232.307.381-87, residente na Av. Campos Belos, Qd. 20, Lt. 17, Setor Aeroporto, Campos Belos-GO doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2019-2ª sessão datado de 11/04/2019, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Gestor Municipal, em 17 de abril de 2019, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Fornecimento de gêneros alimentícios, matérias de higiene, limpeza, copa e cozinha, conforme especificados no Anexo I - Especificações do Objeto e Propostas de Preços em anexo.

<b>ÍTEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UN</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNI.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
149	PAO BISNAGA, TIPO CACHORRO QUENTE, 50G, ACONDICIONADO EMBALAGEM PROPRIA	KG	D'VILLE	700	R\$ 14,99	R\$ 10.493,00
150	PAO CARECA	KG	D'VILLE	900	R\$ 14,99	R\$ 13.491,00
151	PAO FRANCES	KG	D'VILLE	1.250	R\$ 12,46	R\$ 15.575,00
152	ROSCA	KG	D'VILLE	1.500	R\$ 13,53	R\$ 20.295,00
153	SALGADOS DIVERSOS	KG	D'VILLE	800	R\$ 37,57	R\$ 30.056,00
155	SANDUICHE NATURAL	KG	D'VILLE	30	R\$ 40,90	R\$ 1.227,00



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

156	BISCOITO DE QUEIJO	KG	D'VILLE	400	R\$ 23,29	R\$ 9.316,00
157	BOLO DE ANIVERSARIO	KG	D'VILLE	50	R\$ 41,63	R\$ 2.081,50
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 102.534,50</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 102.534,50** (cento e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), a serem pagos mediante a emissão de Nota Fiscal.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO**

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e ininterruptas, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

4.3 Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA**

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>FICHA</b>	<b>VALOR</b>
08.244.22.2.022.3.3.90.30	100	312	R\$ 44.200,00
08.244.22.2.024.3.3.90.30	129	321	R\$ 27.334,50
08.243.22.2.020.3.3.90.30	129	300	R\$ 31.000,00

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do Tesouro da União através de recursos de transferência Voluntaria e contrapartida do Tesouro Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
  - b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
  - c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
  - d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;
  - e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.
  - f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;
  - g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;
- 8.2 – A contratante obriga-se:
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
  - i) Rejeitar, no todo o em parte, os produtos em desacordo com o contrário;
  - j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;  
Multa na forma prevista no item 9.2;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- d) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Campos Belos, 17 de abril de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL – FMAS**  
Contratante

**L.S.TEIXEIRA & CIA LTDA-ME**  
CNPJ 03.044.863/0001-59  
Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_